



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 604/2023

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização sobre o esvaziamento axilar (linfadenectomia) em mulheres no tratamento contra o câncer, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

Resumo do Projeto - O presente Projeto de Lei busca instituir a Campanha de Conscientização sobre o esvaziamento axilar (linfadenectomia) em mulheres no tratamento contra o câncer no âmbito do Estado da Paraíba, a ser realizada no mês de agosto. A referida campanha visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância de identificação das mulheres que passaram por esse procedimento, pois uma vez realizado o esvaziamento axilar a mulher não poderá mais ter sua pressão aferida nem se submeter a medicações endovenosas no respectivo braço.

Voto do Relator - no que tange ao mérito da proposta, entendemos que esta é de extrema relevância para a saúde das mulheres paraibanas, visto que busca levar informação extremamente relevante aos profissionais da área de saúde, evitando equívocos no tratamento de pacientes. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público inconteste, portanto, oportuna e meritória.

Parecer pela Aprovação da matéria.

AUTOR (A): Dep. Eduardo Carneiro

RELATOR (A): Dep. Francisca Motta

P A R E C E R Nº 012 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 604/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual *“Dispõe sobre a Campanha de Conscientização sobre o esvaziamento axilar (linfadenectomia) em mulheres no tratamento contra o câncer, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 30/08/2023, por unanimidade.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei busca instituir a Campanha de Conscientização sobre o esvaziamento axilar (linfadenectomia) em mulheres no tratamento contra o câncer no âmbito do Estado da Paraíba, a ser realizada no mês de agosto. A referida campanha visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância de identificação das mulheres que passaram por esse procedimento, pois uma vez realizado o esvaziamento axilar a mulher não poderá mais ter sua pressão aferida nem se submeter a medicações endovenosas no respectivo braço.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

A linfadenectomia ou esvaziamento axilar consiste na retirada de linfonodos da axila em casos de câncer de mama. Os linfonodos ou gânglios fazem parte do sistema linfático, que faz a defesa do organismo. São conglomerados de células de defesa, assim como as amígdalas.

Uma vez retirado esses linfonodos a paciente não poderá mais aferir pressão ou tomar qualquer medicação endovenosa no braço realizado o esvaziamento axilar.

O objetivo dessa campanha é informar a área de saúde (bombeiros, paramédicos, SAMU) em caso de alguma emergência onde a paciente não possa avisar aos mesmos que naquele braço não poderá ser realizado nenhum procedimento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher



Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 30/08/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca levar informação extremamente relevante aos profissionais da área de saúde, evitando equívocos no tratamento de pacientes.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a matéria tem alcance social e interesse público incontestado, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 604/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.



DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, **é favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 604/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2023.

DEP. DANIELLE DO VALE
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA

DEP. SILVIA BENJAMIN

Dra. Paula
Deputado Estadual

DEP. TOVAR CORREIA LIMA